



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

## GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ELEIKA

### Projeto de Lei Nº 173 /2018

***“Cria o Programa Municipal - AVISEM” com o objetivo de auxiliar e aprimorar o procedimento de localização e recuperação de crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.”***

**Art.1º** – Fica instituído o programa “**AVISEM**”, que tem como objetivo auxiliar e aprimorar o procedimento de localização e recuperação de crianças e adolescentes desaparecidos no Município de Natal.

Parágrafo Único: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, adolescente entre doze e dezoito anos de idade.

**Art. 2º** - A divulgação se dará em ambientes virtuais pertencentes a entes Públicos Municipais e as emissoras de comunicação que atuem por meio de Concessão Pública no Município de Natal, bem como em locais físicos pertencentes ao quadro da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Ambientes virtuais são todas e quaisquer plataformas digitais, como por exemplo: sites, blogs, mídia social, dentre outras.

**Art. 3º** Emissoras de rádio e televisão, assim como os sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Município, deverão veicular o alerta de desaparecimento contendo as seguintes informações:

- I – nome e idade do desaparecido;
- II – fotografia ou retrato falado do desaparecido, quando possível;
- III – indicação de contato com a autoridade policial responsável;

IV – demais informações relevantes para a identificação e recuperação do desaparecido.

**Art. 4º** - Deverão ser afixados nos Murais da Transparência das escolas, CMEIs e em qualquer outro local da Rede Municipal de Educação que sejam frequentados, em especial, por crianças, cartazes com as mesmas informações descritas no Art.3º.

**Art. 5º** – O **AVISEM** atenderá às seguintes condições:

I – o acordo e consentimento dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente desaparecido;

II – a confirmação do desaparecimento, rapto ou sequestro da criança ou adolescente;

III – o real perigo à integridade física ou à vida da vítima;

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Natal, 21 de junho de 2018.

**Professora Eleika Bezerra Guerreiro**  
Vereadora do Município de Natal/PSL



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

## **GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ELEIKA**

### **JUSTIFICATIVA**

O tempo é um fator importante na localização e resgate de pessoas desaparecidas. O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo tentar facilitar e acelerar o processo de obtenção de informações sobre o paradeiro de crianças e adolescentes desaparecidos.

É importante ressaltar que o tema não invade a competência privativa da União para legislar sobre serviços de telecomunicações ou de radiodifusão, não é esse o intuito, a propositura pretende criar um mecanismo de utilidade pública que servirá de auxílio na localização e resgate de crianças e adolescentes desaparecidos.

O Projeto de Lei visa desenvolver um elo entre órgãos e entidades públicas e privadas para uma mobilização e divulgação mais ampla e eficiente à respeito do desaparecimento de crianças e adolescentes.

Muitos prazos legais quase nunca se cumprem, inquéritos policiais sem conclusão e famílias para sempre sem respostas, porque muitas vezes nenhuma pista é passada a polícia. Dessa forma quanto mais divulgado for o caso e, em especial, a foto da pessoa desaparecida, menos difícil poderá ser a elucidação do caso e com isso mais breve o retorno ao seio familiar da criança e do adolescente desaparecidos.

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Natal, 21 de junho de 2018.

**Professora Eleika Bezerra Guerreiro**  
Vereadora do Município de Natal/PSL